

EMENDA Nº -----
(ao PLS 146/2007)

Suprime-se a parte final do § 2º do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -----.

§ 2º. A digitalização de documentos pela Administração Pública será concluída mediante a lavratura de termo próprio, certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela Inraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa abrir a possibilidade de integridade e autoria eletrônicas para qualquer outro meio, que, a despeito de sua possível previsão em regulamento, nada garantirá, pois não se tem como assegurar, fora da infraestrutura de chaves públicas brasileira, a autoria e a integridade documentais.

Sugere-se, assim a presente emenda supressiva para excluir os dispositivos que permitem, na redação original, que o processo de digitalização seja feito com o emprego de outro meio que não o do certificado digital emitido pelo ICP-Brasil.

Senado Federal, 8 de fevereiro de 2017.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)